



MAPUTO, MOZAMBIQUE

## MANAGEMENT NOTICE

NUMBER: 522010

DATE: 06/02/2010

**To:** All Mission Employees

**Subject:** US Department of Treasury Designation of Mozambican National, Mohamed Bachir Suleman, MBS, as a “Drug Kingpin”

On June 1, 2010, the President of the United States identified Mozambican national, Mohamed Bachir Suleman (“MBS”), as a significant foreign narcotics trafficker or “drug kingpin”, pursuant to the Foreign Narcotics Kingpin Designation Act. The law is intended to apply economic and financial sanctions against significant drug traffickers through denying their organizations or commercial enterprises access to the U.S. financial system and to the benefits of trade and financial transactions involving U.S. persons and businesses.

**Under the Kingpin Act, U.S. persons (citizens, legal permanent residents, and U.S. companies or organizations) and their subsidiaries are prohibited from engaging in unlicensed transactions with foreign persons and entities on the Kingpin list. U.S. persons face criminal and civil penalties should they violate this prohibition.**

The U.S. Mission to Mozambique is considered a U.S. person and, therefore, it, its entities or employees cannot engage in any business or other transactions with or within:

1. Mohamed Bachir Suleman (“MBS”),
2. Grupo MBS Limitada, a holding company of several merchandising stores located in Mozambique;
3. Grupo MBS – Kayum Centre, a retail store located in Maputo, Mozambique; and
4. Maputo Shopping Centre (all establishments within are “off-limits”)

To be clear--this designation bars U.S. persons, as defined above, from engaging in transactions with the above individual and his affiliates or businesses. Further, Locally Employed Staff (LES) while on duty or who are carrying out work on behalf of the U.S. Government are subject to the same restrictions. LES that are not U.S. citizens or U.S. legal permanent residents are not prohibited from engaging in personal transactions (non-work related) with MBS and the companies listed. However, we strongly encourage all employees of the US Mission or any of its entities not to do business with Mohamed Bachir Suleman or any of his business interests.

**Drafted:** E Machango

**Approved:** R Kaminski

**Cleared:** P Kenul

**Para: Todos os Funcionários da Missão**

**Assunto: Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, Designação do Cidadão Moçambicano Mohamed Bachir Suleman, MBS, como “Barão da Droga”**

Em 1 de Junho de 2010, o Presidente dos Estados Unidos identificou o cidadão moçambicano, Mohamed Bachir Suleman (“MBS”), como um traficante de narcóticos estrangeiro significativo ou “barão da droga”, de acordo com a “Lei de Designação de Barões da Droga Estrangeiros”. A lei tem como objectivo aplicar sanções económicas e financeiras contra grandes traficantes de drogas, vedando o acesso das suas organizações ou empresas comerciais ao sistema financeiro dos Estados Unidos e ao benefício de transacções financeiras e comerciais envolvendo negócios e entidades dos Estados Unidos.

**De acordo com a “Lei dos Barões da Droga”, as entidades dos Estados Unidos (cidadãos, residentes legais, e organizações ou empresas dos Estados Unidos) e suas subsidiárias estão proibidos de se envolverem em transacções não licenciadas com indivíduos estrangeiros e entidades na lista de Barões da Droga. As entidades (individuais ou colectivas) dos Estados Unidos estão sujeitas a penalidades criminais e civis em caso de violação desta lei.**

A missão diplomática dos Estados Unidos em Moçambique é considerada uma entidade dos Estados Unidos, e portanto, os membros ou funcionários da mesma, não devem envolver-se em qualquer negócio ou outra transacção com ou dentro de:

1. Mohamed Bachir Suleman (“MBS”),
2. Grupo MBS Limitada, uma empresa com várias lojas de mercadorias localizadas em Moçambique;
3. Grupo MBS – Kayum Centre, uma loja localizada em Maputo, Moçambique; e
4. Maputo Shopping Centre (todos os estabelecimentos dentro deste estão fora de limites)

Para clarificar - esta designação proíbe as entidades dos Estados Unidos, referenciadas acima, de se envolverem em transacções com os indivíduos acima mencionados e seus negócios ou afiliadas. Mais ainda, funcionários locais (LES) em exercício das suas actividades ou que estejam a realizar trabalhos em prol do Governo dos Estados Unidos estão sujeitos às mesmas restrições. Os LES que não são cidadãos dos Estados Unidos ou residentes legais não estão proibidos de se envolverem em transacções de natureza pessoal (não relacionadas com a sua actividade profissional) com MBS e as empresas mencionadas. Porém, encorajamos de forma veemente todos os funcionários da missão diplomática dos Estados Unidos ou de qualquer das suas entidades a não se envolverem em negócios com Mohamed Bachir Suleman ou qualquer dos seus interesses empresariais.

**Drafted:** E Machango

**Approved:** R Kaminski

**Cleared:** P Kenul